

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail: sgel@al.mt.gov.br

Ref.:

Pregão Eletrônico SRP n. 002/2020

Processo n. 201957935

UASG 926668

MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 11 do Edital, bem como artigo 109, inciso I, alíneas “b”, da Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Sr(a). Pregoeiro(a), que declarou a empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI** como vencedora do certame, conforme as razões adiante aduzidas.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o

mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados ¹.

Portanto, desde 1994 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do Pregão Eletrônico n. 002/2020, cujo objeto é “ o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência de Referência nº 006/2019/STI/ALMT (Anexo I do Edital)*”.

A empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI**, foi declarada vencedora do Grupo 1. Contudo, analisando-se a proposta da Recorrida, a Recorrente manifestou intenção de recorrer nos seguintes termos:

Recorremos cfe Acórdãos 2569/2009-PI,339/2010-PI do TCU (determinam não rejeição da intenção de recurso) devido aos valores praticados serem inexequíveis conforme poderá ser consultado junto ao fabricante; os atestados de capacidade técnica não atendem as exigências do edital e demais requisitos não atendidos que serão demonstrados em nosso recurso administrativos.

Diante do evidente desatendimento ao Edital, a Recorrida deve ser desclassificada nos termos demonstrados, e outros, a partir de argumentos fáticos e jurídicos dispostos a seguir.

2. DAS RAZÕES DE REFORMA

2.1. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA RECORRIDA

O Item 9.11.1 do Edital exige que a Contratada apresente atestado de capacidade técnica, comprovando o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. Veja-se:

¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Visando cumprir tal item, a Recorrida apresentou os seguintes atestados:

DATA DE EMISSÃO DO ATESTADO	EMPRESA EMITENTE	PRODUTO FORNECIDO	QUANTIDADE (UN)	DATA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO
30/03/2020	SME	Impressora/multifuncional	146	28/01/2020
		Toner/cartucho	763	
22/04/2020	BRUTHA	Impressora/multifuncional	178	20/01/2020
		Toner/cartucho	1.777	
13/04/2020	TELEVIDEO	Impressora/multifuncional	13	30/01/2020
		Toner/cartucho	353	

Portanto, conclui-se que, no período de 28/01/2020 a 30/01/2020, a Recorrida forneceu a totalidade abaixo:

PRODUTO FORNECIDO	QUANTIDADE (UN)
Impressora/multifuncional	337
Toner/cartucho	2.893

Todavia, deve-se observar, primeiramente, a quantidade de toner/cartucho ofertados para as empresas Emitentes dos Atestados de Capacidade Técnica, a título exemplificativo, considerando uma impressão diária de 1.500 páginas, veja-se:

EMPRESA EMITENTE	PRODUTO	QTDDE PÁGINAS ²	DURAÇÃO ³
SME	TK1175 – Impressora	2.220.000	4 anos

² Capacidade do cartucho de toner x quantidade de unidades adquiridas do cartucho = QTDDE PÁGINAS

³ Quantidade de páginas / média diária de páginas (1.500) → quantidade de dias (resultado da operação anterior) / 365 (dias em um ano) = DURAÇÃO

	KYOCERA M2040DN		
SME	TK1175 – Impressora KYOCERA M26401DW	2.220.000	4 anos
SME	TK1162 – FS1060/DN	35.000	70 dias
SME	(PRETO) – XEROX – AltaLinkC8045	910.000	1 ano e 7 meses
SME	CIANO/MAGENTA/AMARELO) – XEROX – AltaLinkC8045	525.000	11 meses
SME	(PRETO) – TASKALFA3253-CI	375.000	8 meses
SME	(CIANO/MAGENTA/AMARELO) – TASKALFA3253-CI	225.000	5 meses
SME	(PRETO) – XEROX – VersaLinkC7030	563.500	1 ano
SME	(CIANO/MAGENTA/AMARELO) – XEROX – VersaLinkC7030	343.000	7 meses
BRUTHA		2.700.000	5 anos
BRUTHA	FS-1060DN	405.000	8 meses
BRUTHA	C7030 – (PRETO)	2.173.500	4 anos
BRUTHA	C7030 (CIANO/MAGENTA/AMARELO)	1.323.000	2 anos e 5 meses
BRUTHA	TASKALFA 3253ci (PRETO)	700.000	1 ano e 4 meses
BRUTHA	TASLKALFA 3253ci (CIANO/MAGENTA/AMARELO)	420.000	9 meses
BRUTHA	C8045 – PRETO	3.510.000	6 anos e 5 meses
TELEVIDEO	Tipo 01 – M2040DN	1.440.000	2 anos e 7 meses

Portanto, ressalta-se que as empresas Emitentes não se trata de uma GRÁFICA (empresa que possui como atividade a impressão volumosa diária), mas sim de uma Empresa de Engenharia – como é o caso da SME –, uma Construtora – BRUTHA – e, por fim, de uma empresa de TELEVÍDEO

COMUNICAÇÃO, causando, assim, estranheza acerca da quantidade de impressões diárias necessárias para que a quantidade de cartucho adquirida seja considerada razoável.

Ademais, ao considerar uma impressão diária de 1.500 páginas, verifica-se que alguns cartuchos adquiridos serão utilizados até o ano de 2026, como é o caso da empresa BRUTHA CONSTRUTURA, ou ainda, até o ano de 2024, como é o caso da empresa SME. Ora, sabe-se que os cartuchos deverão ser armazenados em locais apropriados, levando em consideração o espaço para serem acomodados, bem como a temperatura, a umidade etc., a fim de evitar que tais produtos sejam danificados.

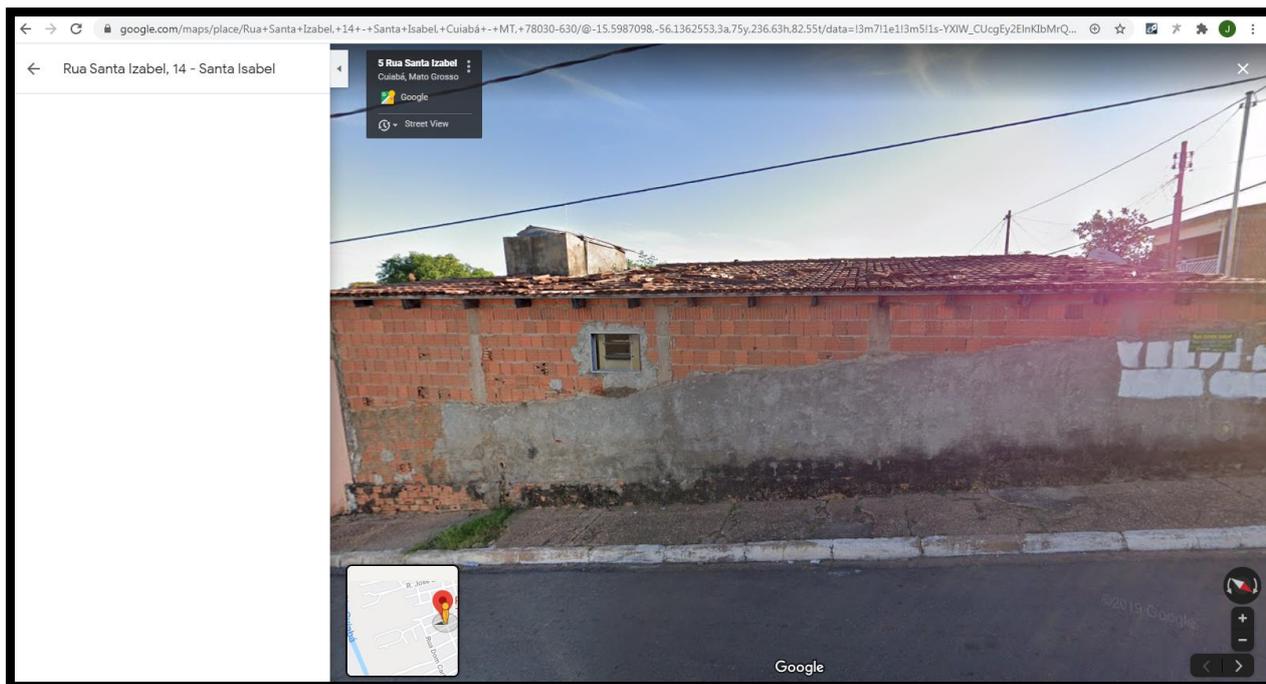
Ainda, em decorrência dos cartuchos supracitados se tratar de produtos importados, poderiam estas empresas emissoras do Atestado de Capacidade Técnica adquirirem uma quantidade razoável para utilização e aguardarem um melhor momento para compra, em decorrência da variação direta do dólar na composição do valor dos produtos.

Além disso, conforme cartão CNPJ apresentado pela própria Recorrida, a referida empresa foi aberta em 06/01/2020. Veja-se:

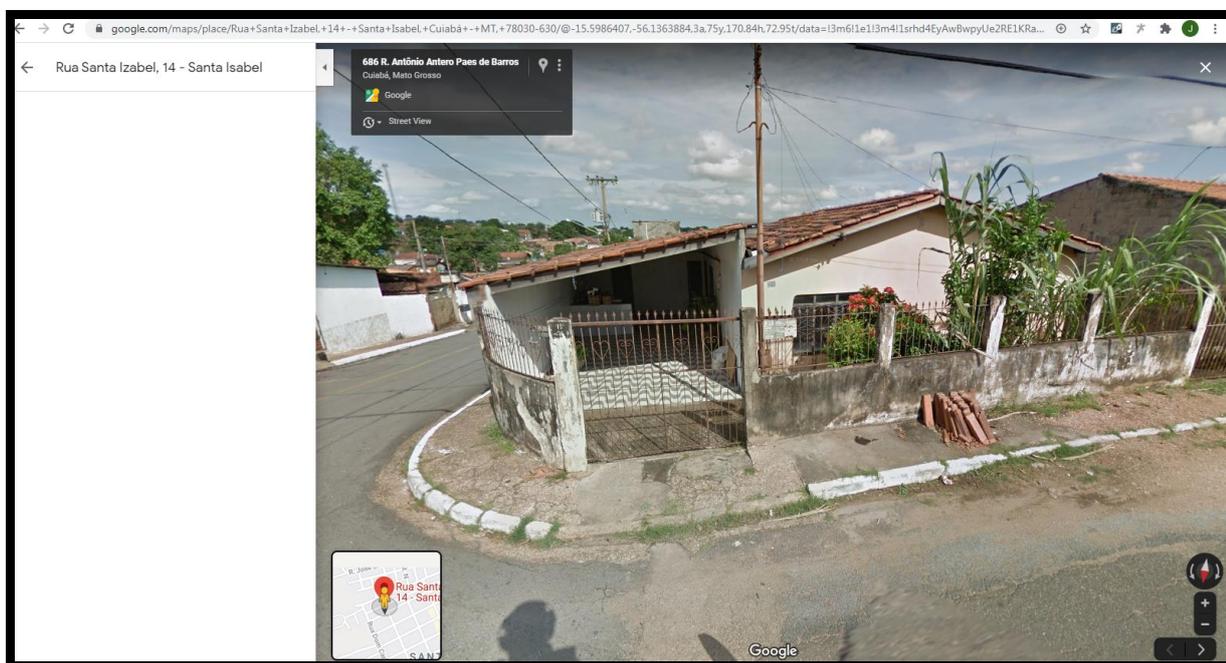
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.899.329/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2020
NOME EMPRESARIAL UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINT COPY	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.91-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SANTA ISABEL	NÚMERO 0	COMPLEMENTO QUADRAR LOTE 14
CEP 78.043-620	BARRIO/DISTRITO JARDIM SANTA MARTA	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIA.JRCONTABIL@GMAIL.COM		UF MT
TELEFONE (65) 9606-5985/ (65) 9922-2025		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Ainda, buscando a localização da empresa no Google Maps⁴, achamos o seguinte imóvel. Veja-se:

⁴ https://www.google.com/maps/place/Rua+Santa+Isabel,+14+--+Santa+Isabel,+Cuiab%C3%A1+--+MT,+78030-630/@-15.5987098,-56.1362553,3a,75y,236.63h,82.55t/data=!3m7!1e1!3m5!1s-YXIW_CUcgEy2ElnKlIbMrQ!2e0!6s%2F%2Fgeo1.ggph.com%2Fmaps%2Fphotothumb%2Ffd%2Fv1%3Fbpb%3DChEKD3NIYXJjaC5nd3MtcHJvZBJCjcJv9iHdDiynZMRfmmRUdAYH4UalwsQ04W4QhoaEhgKFAoS_Cb_Yh3Q0sp2TEUGoTPInVbegEA4MEgoNgdOz9hXWR4reGhIJK7wbtjiynZMR3xUXiwpuk74qCg3F0bP2Fe_pDit4aBAhWEFY%26gl%3DBR!7i16384!8i8192!4m5!3m4!1s0x939db2387487d8bf:0x851f18d05191691618m2!3d-15.5987515!4d-56.136399



Note-se que se trata de um imóvel de esquina, sendo a frente do imóvel a seguinte:



Ora, causa estranheza que a empresa Recorrida seja localizada em tal endereço, tendo em vista que aparentemente não há estrutura no local para prestar os serviços descritos nos atestados.

Assim, levando em consideração que a empresa Recorrida foi aberta em 06/01/2020, os atestados apresentados por esta causam dúvidas quanto ao real fornecimento dos equipamentos e serviços descritos nos atestados. Explica-se:

- a) Com menos de 1 mês de abertura da empresa, a Recorrida foi contratada para fornecer a totalidade de 337 multifuncionais/impressoras e 2.893 toners/cartucho;
- b) Localização da empresa, imóvel residencial e, aparentemente, sem estrutura para prestar os serviços citados nos atestados;
- c) As empresas emitentes do atestado, pelo ramo comercial das empresas (construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente), não se vislumbra a razoabilidade da contratação da quantidade dos equipamentos citados no atestado;
 - b.1) Empresa TELE VIDEO PRODUÇÕES LTDA, que contratou a Recorrida para o fornecimento de 13 impressoras/multifuncionais e 353 toners/cartucho. Ocorre que a empresa TELE VIDEO é uma microempresa e, ainda, possui como atividade principal atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, motivo pelo qual causa estranheza a quantidade de equipamentos citados no atestado;
 - b.2) Empresa BRUTHA CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, que contratou a Recorrida para o fornecimento de 178 impressoras/multifuncionais e 1.777 toners/cartucho. Ocorre que a empresa BRUTHA é uma empresa de pequeno porte da cidade de Goiânia/GO e, ainda, possui como atividade principal construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual causa estranheza a quantidade de equipamentos citados no atestado;
 - b.3) Empresa SME - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA EIRELI, que contratou a Recorrida para o

fornecimento de 146 impressoras/multifuncionais e 763 toners/cartucho. Ocorre que a empresa SME possui como atividade principal construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual causa estranheza a quantidade de equipamentos citados no atestado;

Por estas razões, há razoáveis dúvidas quanto ao real fornecimento dos equipamentos citados nos atestados apresentados pela Recorrida, seja pela quantidade contratada e pelo pequeno período de funcionamento da empresa (menos de 1 mês), seja pela atividade das empresas emitentes do atestado.

Ademais, em observância ao princípio da razoabilidade, para emitir um atestado de capacidade técnica, as empresas emitentes devem ter utilizado os equipamentos por, pelo menos, 6 (seis) meses, a fim de verificar a capacidade técnica da Recorrida em prestar a garantia, resolução de eventuais problemas, entre outros.

A título de exemplo simplório, emitir um atestado de capacidade técnica sem utilização mínima do produto, seria o mesmo que declarar um funcionário “capacitado e apto” sem ter passado pelo período da experiência (3 meses).

Desta forma, é imprescindível que a Recorrida apresente Notas Fiscais, Contrato, Relatório de Atendimento Técnico, a fim de verificar a data de fornecimento e instalação dos equipamentos e, conseqüentemente, verificar a razoabilidade de tempo de uso para emissão do atestado.

Por estas razões, tendo em vista as dúvidas quanto ao fornecimento das 337 impressoras/multifuncionais e 2.893 toners/cartuchos citados pela Recorrida, solicita-se que:

1. Seja realizado diligência *in loco*, nas empresas emitentes dos atestados, a fim de constatar o fornecimento dos equipamentos

citados no atestado, devendo juntar as respectivas fotos no procedimento administrativo;

2. Seja realizado diligências, a fim de que a Recorrida apresente as Notas Fiscais do fornecimento das 337 impressoras/multifuncionais e 2.893 toners/cartuchos citados, bem como apresente o contrato firmado com esta.

Outrossim, cumpre destacar que o item 8.4 dispõe que qualquer interessado poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas apresentadas.

Ainda, o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 autoriza a comissão de licitação a realizar diligências. Veja-se:

Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Por estas razões, ante as dúvidas quanto aos atestados apresentados, pugna-se para que esta i. Administração realize diligências *in loco*, a fim de verificar o fornecimento das 337 impressoras/multifuncionais e 2.893 toners/cartuchos pela Recorrida, bem como seja solicitado Notas Fiscais e contrato referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos, sob pena de violação ao artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 e item 8.4 do Edital.

Por consequência lógica, caso a empresa Recorrida não preste as informações solicitadas por esta i. Administração, bem como no caso de não ser constatada o fornecimento e instalação das 337 impressoras/multifuncionais e de 2.893 toners/cartuchos, requer seja desclassificada a empresa Recorrida, sob pena de violação à isonomia do certame e a vinculação ao instrumento convocatório.

3. DA PROPOSTA DA RECORRIDA

3.1. DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL

Sabe-se que a Recorrida ofertou para o Lote 1 as impressoras/multifuncionais e toners/cartuchos da marca Kyocera. Veja-se:

LOTE 01				
Marca: Kyocera		Fabricante: Kyocera		Modelo: M2040-DN
Item	Detalhamento dos Itens	Qtd.	Valor Unitários R\$	Valor Total R\$
01	Impressora multifuncional laser ou LED Tipo 01, monocromática, com duplexador automático, sendo que cada unidade deverá ser entregue com suprimento de toner original ou certificado pelo fabricante. Kyocera - M2040-DN	100	1.659,00	165.900,00
Marca: Kyocera		Fabricante: Kyocera		Modelo: TK1175
02	Cartucho de toner original, genuíno e totalmente compatível com o item 01, cor: preto, com rendimento mínimo de 12.000 folhas, novo, não remanufaturado, original do fabricante do equipamento, TK1175	800	195,00	156.000,00
Marca: Kyocera		Fabricante: Kyocera		Modelo: M2640IDW
03	Impressora multifuncional laser ou LED Tipo 02, monocromática, com duplexador automático, sendo que cada unidade deverá ser entregue com suprimento de toner original ou certificado pelo fabricante, Kyocera - M2640IDW	100,00	2698,00	269.800,00
Marca: Kyocera		Fabricante: Kyocera		Modelo: TK1175
04	Cartucho de toner original, genuíno e totalmente compatível com o item 04, cor: preto, com rendimento mínimo de 12.000 folhas, novo, não remanufaturado, original do fabricante do equipamento. TK1175.	800	298,00	238.400,00
Marca: Kyocera		Fabricante: Kyocera		Modelo: FS.1060 - DN
05	Impressora laser ou LED Tipo 01, monocromática, sendo que cada unidade deverá ser entregue com suprimento de toner original ou certificado pelo fabricante. Kyocera - FS.1060 - DN	50,00	999,00	49.950,00
Marca: Kyocera		Fabricante: Kyocera		Modelo: TK1122
06	Cartucho de toner original, genuíno e totalmente compatível com o item 05, cor: preto, com rendimento mínimo de 3.000 folhas, novo, não remanufaturado, original do fabricante do equipamento. TK 1122	200,00	299,00	59.800,00
Valor total do Lote			R\$	939.850,00

Ocorre que os valores ofertados pela Recorrida são inexequíveis.

Explica-se.

Inicialmente, cumpre destacar que já causa estranheza que para o mesmo item e quantidade, a Recorrida atribua dois preços diferentes, pois para o item 02 ofertou o preço total de R\$ 156.000,00 e já para o item 04 ofertou o preço de R\$ 238.400,00. Inclusive, sabe-se que esta r. Administração Pública deveria ter negociado os valores supracitados, visto que, da forma como exposta, a empresa Recorrida está enriquecendo ilicitamente ao lucrar R\$ 82.400,00 sobre o mesmo produto ofertado. Assim, evidente que a proposta da Recorrida causa dúvidas quanto sua exequibilidade.

A título de conhecimento e a fim de auxiliar esta i. Administração, a Recorrente pesquisou os produtos em sites de vendas e constatou-se os seguintes preços:

PRODUTO	VALOR RECORRIDA	VALOR EM SITES
KYOCERA – M2040-DN	R\$ 1.659,00	R\$ 2.888,28 ⁵
CARTUCHO/TONER TK1175	R\$ 195,00	R\$ 399,99 ⁶
KYOCERA – M2640-IDW	R\$ 2.698,00	R\$ 3.275,69 ⁷

Ainda, cumprindo com o dever de diligência e caso seja interesse desta i. Administração, a i. Comissão julgadora poderá entrar em contato com a fabricante Kyocera, a fim de constatar a inexecuibilidade da proposta da Recorrida. Para tanto, citamos os seguintes contatos:

Eduardo Lima - Supervisor de Vendas - KYOCERA Document Solutions Brazil

e-mail: eduardo.lima@dbr.kyocera.com

⁵ https://www.magazineluiza.com.br/kyocera-ecosys-m2040dn-m2040-multifuncional-laser-monocromatica/p/dkafg5adgc/in/mfcl/?&l=1&seller_id=rar&&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=54222&gclid=CjwKCAjwrcH3BRAPeIwAxjdPTUO1R2xF7NMoxXwzck-rRTzya77LrNbH576N1RrNFX7iN27wJgaRoCjJMQAvD_BwE

⁶ https://www.americanas.com.br/produto/32457393/toner-original-kyocera-tk-1175-tk1175-m2040-m2540-m2640-m2040dn-m2540dn-m2640idw-12k-1?WT.srch=1&acc=e789ea56094489dff798f86ff51c7a9&epar=bp_pl_00_go_inf-aces_acessorios_geral_gmv&gclid=CjwKCAjwrcH3BRAPeIwAxjdPTetSLxdG-C-kUQtI4SNY1GZRsx-LLE7LtfbuSBLaJ8mmM_bMvFQt4BoCrdUQAavD_BwE&i=577ee5d4eec3dfb1f84b791f&o=5a99954bebb19ac62c2fcf7a&opn=YSMESP&sellerid=837872000105

⁷ https://loja.reisoffice.com.br/multifuncionais/multifuncional-laser-p-b/multifuncional-kyocera-ecosys-m2640idw?parceiro=2253&gclid=CjwKCAjwrcH3BRAPeIwAxjdPTewBkXFhXvpgkNYIUKFI5X5ovSdIREVQZpX-1Enhsj6NLZkpgEkcxBoCYnUQAavD_BwE

Diante de todos os elementos apresentados, resta evidente que o valor informado pela Recorrida é manifestamente inexequível, mostrando-se necessário que esta comprove em contrarrazões ou através de diligência do pregoeiro, a exequibilidade de sua proposta, demonstrando sua CAPACIDADE de fornecer as impressoras/multifuncionais e toners/cartuchos ofertados, bem como a VIABILIDADE econômica de sua proposta, através de notas fiscais válidas (com quantitativo compatível ao da presente licitação) ou, ainda, proposta elaborada pelos distribuidores autorizados (também com valores compatíveis ao preço ofertado).

Neste sentido, por meio da súmula 262, o Tribunal de Contas da União orienta que a Administração realize diligências para obter a informação da viabilidade da proposta apresentada:

“SÚMULA Nº 262/2010: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União. Veja-se:

*Ao tempo em que a dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexequibilidade, obriga a Administração a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas. Assim, se o lance vencedor do pregão apresentar-se como significativamente mais reduzido do que o valor orçado, **caberá ao pregoeiro exigir do licitante, antes do encerramento da etapa de competição, a comprovação da exequibilidade de sua oferta. No pregão, destaca-se, a comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.** Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008-Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros). (grifo nosso) (Acórdão TCU 1092/2010 – Segunda Câmara.”*

No presente caso, a proposta da Recorrida é manifestamente incompatível com os preços e condições de mercado, não sendo compatível, ainda, com a hipótese de importação direta – o que comprova, por si só, a **inexequibilidade da proposta**.

Por tais razões, em cumprimento à exigência do Edital, é necessário que a empresa Recorrida demonstre a viabilidade de sua proposta, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os decorrentes da contratação pretendida, ou seja, comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de notas fiscais e/ou proposta encaminhada por distribuidor/revenda autorizada da fabricante, bem como comprove a origem dos produtos, sob pena da Recorrida ser desclassificada.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento, requer-se autorização expressa para que a Recorrente realize o acompanhamento da entrega, inclusive proporcionando à fabricante Kyocera realizar a vistoria das impressoras/multifuncionais e toners/cartuchos que serão entregues, para verificação de autenticidade.

Desta forma, ante a inexequibilidade da proposta da Recorrida, esta deve ser desclassificada do presente certame ou, ainda, que deve ser declarado nulo o ato administrativo em sentido amplo, em conformidade com a súmula 473 do STF.

4. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

a) Seja **DESCONSIDERADO** os atestados apresentados pela empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI** e, conseqüentemente,

seja **DESCLASSIFICADA** a empresa Recorrida, sob pena de violação à isonomia do certame e vinculação ao instrumento convocatório;

a.1) Sucessivamente, caso seja outro o entendimento desta I. Administração, o que não se acredita que irá ocorrer, este r. Órgão deve-se realizar diligências, a fim de que a Recorrida comprove o fornecimento e instalação fornecimento e instalação das 337 impressoras/multifuncionais e de 2.893 toners/cartuchos, por meio de Notas Fiscais e contrato firmado com as emitentes dos atestados, bem como seja realizado diligência *in loco*, a fim de constatar a instalação dos equipamentos, inclusive, registrando fotograficamente.

b) Seja **DECLARADO** inexecúvel a proposta da empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI** e, conseqüentemente, seja **DESCLASSIFICADA** a empresa Recorrida;

b.1) Sucessivamente, caso seja outro o entendimento desta I. Administração, o que não se acredita que irá ocorrer, este r. Órgão deve-se realizar diligências, a fim de que a empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI** demonstre a viabilidade de sua proposta, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os decorrentes da contratação pretendida, ou seja, comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de notas fiscais e/ou proposta encaminhada por distribuidor/revenda autorizada da fabricante Kyocera, bem como comprove a origem dos produtos, sob pena de ser desclassificada. Ainda, pugna-se para que esta i. Administração realize diligências junto à distribuidora autorizada da fabricante, ou até mesmo junto à fabricante, a fim de verificar o valor dos equipamentos ofertados pela Recorrida;

c) Sejam chamadas quantas empresas forem necessárias, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais;

d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

e) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e

f) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993 (aplicado subsidiariamente), em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

MICROSENS S.A.
Luciano Tercilio Biz